
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001740

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 701 /2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.053.013/0001-91, localizado na Rua do Cerrado, Qd. 28, Lt. 07, Jardim Marques de Abreu, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos EJA-3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 267/2017, fls. 03/05;
- ✓ Parecer/voto CEE/CEB Nº 263/2017, fls. 06/13;
- ✓ CNPJ, fls. 14 e 105;
- ✓ Certidões, fls. 15/16;
- ✓ Regimento interno, fls. 17/42;
- ✓ Ata de reunião, fls. 43/44;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 45/81;
- ✓ Anexos/vários, fl. 82;
- ✓ Referências bibliográficas, fls. 83/84;
- ✓ Plano de ação, fls. 85/93;
- ✓ Matriz curricular, aspectos legais, fls. 94/100;
- ✓ Calendário escolar, fl. 101;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 102/104;
- ✓ Relatório de dependências da escola, fls. 106 e 123;
- ✓ Relatório das turmas, fl. 107;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 108/113;
- ✓ Censo básico, fl. 114;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001740

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Nominata dos professores, fl. 115;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 116/119;
- ✓ Compatibilidade da turma com metragem das salas, fls. 120/121;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 122;
- ✓ Ata de reunião, fl. 124;
- ✓ Justificativa da ausência do certificado do corpo de bombeiros, alvará da vigilância sanitária e da quadra de esportes, fls. 125 e 127;
- ✓ Email, fl. 126.

2. Análise

O Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 267/2017 com vigência de até 31/12/2019. Vale ressaltar que o colégio requer a autorização para ministrar a educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.

Vale ressaltar que o colégio nunca foi visitado pelo corpo de bombeiros; não possui o alvará da vigilância sanitária.

A biblioteca possui medidas de 49m². O acervo bibliográfico é composto por aproximadamente 4000 exemplares de livros diversos.

A unidade dispõe de direção/secretaria, sala dos professores, 09 salas de aula, cozinha/dispensa, área de convivência e lazer coberta por tenda, bebedouros e sanitários suficientes para atender a comunidade escolar.

A compatibilidade da turma com metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001740

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva

ASSUNTO: Autorização

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.
2. Vale ressaltar que houve altos índices de transferidos e reprovados na educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.
3. Dos 10 professores, 07 ministram em suas respectivas áreas de formação e 03 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesketh da Silva** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.053.013/0001-91, localizado na Rua do Cerrado, Qd. 28, Lt. 07, Jardim Marques de Abreu, em Goiânia/GO, referente a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapas, de janeiro de 2018 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001740

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Heskett da Silva

ASSUNTO: Autorização

- **Autorizar o funcionamento** da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos e reprovados.
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)
(...)
b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001740

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Benedito Lucimar Hesket da Silva

ASSUNTO: Autorização

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR unanimidadeNA SESSÃO ordináriaVOTO N. 701/2018GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018

PRESIDENTE

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator